



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.016513/99-33
Recurso nº. : 121.214
Matéria : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : EDNA MARIA SEABRA FLORES
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 17 DE MARÇO DE 2000
Acórdão nº. : 102-44.181

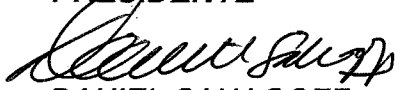
IRPF – RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO RETIDO NA FONTE INDEVIDAMENTE. O direito de pleitear a restituição do imposto de renda retido indevidamente extingue-se no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua homologação expressa ou tácita pelo Fisco.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDNA MARIA SEABRA FLORES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


DANIEL SAHAGOFF
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 MAI 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, LEONARDO MUSSI DA SILVA, CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MÁRIO RODRIGUES MORENO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.016513/99-33
Acórdão nº : 102-44.181
Recurso nº : 121.214
Recorrente : EDNA MARIA SEABRA FLORES

RELATÓRIO

EDNA MARIA SEABRA FLORES, CPF 083.417.536-34, pleiteou, em 20 de maio de 1.999, restituição de imposto de renda na fonte retido sobre rendimentos recebidos em 1992 (exercício de 1993), em decorrência de retificação apresentada concomitantemente.

Tal retificação teve como escopo incluir as verbas indenizatórias recebidas em decorrência de PDV/PDI/PIA, entre os rendimentos não tributáveis, pleito indeferido pelo SESIT da Delegacia da Receita Federal de Belo Horizonte, bem como, posteriormente, pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Belo Horizonte, sempre sob o fundamento de que o incentivo à aposentadoria não estaria incluído nos pagamentos isentos referidos na Instrução Normativa SRF nº 165 de 31/12/98.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.016513/99-33

Acórdão nº : 102-44.181

VOTO

Conselheiro DANIEL SAHAGOFF, Relator

O recurso é tempestivo, não existem preliminares e dele conheço.

Ex-officio, vejo-me obrigado a examinar se o contribuinte tem o direito de pleitear a restituição em tela, o que não ocorre, se aplicado o disposto no artigo 900 do Regulamento de Imposto de Renda que, com base no artigo 168 do Código Tributário Nacional, dispõe que o direito de pleitear a restituição do imposto extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados do dia do pagamento.

Tal extinção, pois, ter-se-ia operado em 1997.

Entendem vários doutrinadores e também a jurisprudência que, no caso do contribuinte antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade administrativa, ou seja, no auto-lançamento (hipótese do artigo 150 do C.T.N.) o prazo prescricional teria início imediatamente após a homologação expressa ou tácita pelo Fisco, corrente à qual me filio.

Vários Julgados tem decidido que o termo inicial do prazo para a repetição seria o mesmo de contagem de prazo para constituição de crédito tributário e iniciar-se-ia com a declaração de rendimentos, quando se opera o chamado "autolançamento" (Ac. nº 104 – 7.972/90 do 1º C.C., no mesmo sentido os Ac. nºs 102-28951/94, 101-89.423/96, 101-89.177/95, 103-16.585/95 e 103-16.631/95, todos do 1º CC.).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.016513/99-33

Acórdão nº. : 102-44.181

Ainda assim, a repetição em tela foi pleiteada fora do prazo, eis que o direito de solicitá-la se extinguiu no 1º semestre de 1998.

Isto posto, conheço do recurso, para lhe **NEGAR PROVIMENTO**, de ofício, por ter sido o pedido de restituição feito fora do prazo legal.

Sala das Sessões - DF, em 17 de março de 2000.

Assinatura manuscrita de Daniel Sahagoff.

DANIEL SAHAGOFF